

diante licitação, a área de terreno de sua propriedade, medindo 552 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizada na sede deste município e com as seguintes confrontações: frente com a rua Sei Marcões de Souza, fundos com a rua Soares Soares, lado direito com Edson Fraga Ayub e lado esquerdo com terrenos da municipalidade, nos termos dos artigos nº 14.004, Livro 3/A, fls 107, lavrado pelo cartório do 1º ofício desta Comarca.

artº 2º O terreno acima descrito será dividido em dois lotes com áreas iguais.

artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 04 de novembro de 1972.

João Bechara

Lei nº 629/72

Aprova o Plano Trienal de investimento do município de Itapemirim, Estado do Esp. Santo, para o período de 1973 a 1975, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal a

aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir, nos exercícios de 1943, 1944 e 1945, até a importância de até 1.833.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta mil e 000 reais) correspondente às despesas de capital discriminadas no Plano Trienal de Investimentos p/o período de 1943/45, que acompanha esta Lei.

artº 2º No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixado pelo plano Trienal de Investimentos.

artº 3º Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimentos.

artº 4º Os orçamentos p/o exercícios de 1943, 1944 e 1945, consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

artº 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.

artº 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se Cumpra-se

11-12-42

—
João Bechara